



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 18 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO  
Ofício nº. 003/2018.

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 002/018**, que acrescenta parágrafo único ao artigo 25 da Lei Municipal nº 2.942, de 01 de setembro de 2017.

Justificamos o presente Projeto conforme consta na mensagem anexa ao mesmo.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mandaguari  
PROTÓCOLO Nº. 004/2018

em 19/01/2018

Excelentíssimo Senhor  
**Jocelino Tavares**  
DD. Presidente da Câmara Municipal Mandaguari – Paraná  
Mandaguari – Paraná



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## PROJETO DE LEI Nº. 002/2018

**Súmula:** Acrescenta parágrafo único ao artigo 25 da Lei Municipal nº 2.942, de 01 de setembro de 2017.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.942/2017 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“ Art. 25. ....

*Parágrafo Único. Aos servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão é permitido o pagamento do quinquênio, devendo este ser calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (18.01.2018).

  
**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que visa permitir o pagamento do quinquênio aos servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão.

O adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, configura-se como adicional sobre o valor dos vencimentos a cada cinco anos em efetivo exercício.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguari institui tal direito em seu artigo 96:

Art. 96. Para cada cinco anos de efetivo exercício do serviço público, será concedido um adicional por tempo de serviço, correspondente a cinco por cento do seu vencimento padrão.

A referida vantagem decorre de condição pessoal do servidor, ou seja, do tempo de exercício de cargo público ou pelo desempenho da função, que passa assim a integrar a remuneração do servidor.

Até o presente momento, nossa legislação não contempla tal benefício e para regularizar o citado pagamento, faz-se necessário a aprovação do presente projeto de Lei.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas há possibilidade de percepção de referida verba pelos servidores efetivos nomeados para cargos em comissão, devendo o valor da verba ser calculada com base vencimento básico do cargo efetivo.

Os tribunais superiores manifestam o entendimento pelo computo do adicional sobre o vencimento básico do cargo efetivo:

O adicional por tempo de serviço incide exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que o servidor esteja investido em função ou cargo comissionado". (Superior Tribunal de Justiça, no Resp. 131332/PE, de Relatoria do Ministro Edson Vidgal).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Para que o servidor público faça o pleno gozo da vantagem pessoal imprescindível que haja previsão normativa expressa.

Esse entendimento é majoritário entre os doutrinadores e em alguns Tribunais de Contas, como o de Minas Gerais, que na Consulta nº. 780.445, de autoria do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, traçou a mesma diretriz acerca da matéria, senão veja-se:

É juridicamente possível a instituição, mediante lei formal, de adicional por tempo de serviço, como o quinquênio, a servidores ocupantes de cargos, exclusivamente, comissionados, desde que haja previsão expressa no Estatuto dos Servidores Públicos, nos casos em que o ente adotar o regime jurídico estatutário.

Assim, ante tais circunstâncias verifica-se a necessidade da aprovação do Presente Projeto, por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 18 de janeiro de 2017.

  
**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**  
ESTADO DO PARANÁ

**REMESSA**

Nesta data 19/01/2018  
Remeto este à Presidência para  
os devidos fins.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em 19/02/2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 19/02/2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

À COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Em 19/02/2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável